



PREFEITURA DE FORTALEZA

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (SEPOG)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO (IPM)

INSTITUTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS (IMPARH)

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA – FORT SAÚDE (IPM SAÚDE)

EDITAL Nº 20/2018

O Superintendente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA (IPM)**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei Municipal nº 676, de 10 de agosto de 1953, sob a forma de autarquia, inscrita no CNPJ nº 07.354.939/0001-01, com supedâneo na Lei Municipal nº 8.813, de 30 de dezembro de 2003, a qual delega a responsabilidade de gerir o **Programa de Assistência à Saúde dos Servidores do Município de Fortaleza (FORT SAÚDE)**, instituído pela Lei Municipal nº 8.409, de 24 de dezembro de 1999, inscrita sob o CNPJ nº 07.965.184/0001-73, em cumprimento à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conjunto com o Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), no uso de suas atribuições legais, por intermédio do **Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IMPARH)**, estabelece as normas e torna pública a abertura de inscrições de propostas para a formação de cadastro e posterior **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para a prestação de serviços de saúde aos usuários do **IPM SAÚDE**, nas especialidades e condições estabelecidas no presente **EDITAL** e em seus **Anexos**.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O **Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços de saúde aos usuários do IPM SAÚDE**, nas especialidades e condições estabelecidas pelo presente Edital e pelos seus **Anexos**, será executada pelo **Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IMPARH)**.

1.2. O Credenciamento para pessoa jurídica de que trata o instrumento em epígrafe efetivar-se-á em duas etapas para as clínicas e os laboratórios e em três etapas para os hospitais, de todas as especialidades, sendo a primeira etapa de caráter meramente eliminatório e a segunda e terceira etapas de caráter eliminatório e de classificação por porte.

1.3. Todo o processo de credenciamento em epígrafe, incluindo a análise da documentação apresentada pelos interessados devidamente inscritos, será realizado por meio de avaliação técnica de responsabilidade da Diretoria de Concursos e Seleções (DICES) do IMPARH.

1.4. Os seguintes **Anexos** são partes integrantes deste Edital:

Anexo I – CARTA-PROPOSTA DE CRENCIAMENTO - PESSOA JURÍDICA;

Anexo II – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL, DE DISPONIBILIDADE E COMPROMETIMENTO DE ATENDIMENTO;

Anexo III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DO INTERESSADO;

Anexo IV – FORMULÁRIO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO;

Anexo V – TABELA DE HONORÁRIOS DO IPM;

Anexo VI – TABELA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO (SADT) DO IPM;

Anexo VII – VISITA TÉCNICA DE AVALIAÇÃO GERAL;

Anexo VIII – MINUTA DE TERMO DE CRENCIAMENTO - PESSOA JURÍDICA SEM INTERNAÇÃO;

Anexo IX – MINUTA DE TERMO DE CRENCIAMENTO - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR -



PESSOA JURÍDICA COM INTERNAÇÃO;

Anexo X – TABELA DE VALORES DE RADIOTERAPIA;

Anexo XI – TABELA DE GASES MEDICINAIS DO IPM;

Anexo XII – TABELA DE MEDICAMENTOS, SOLUÇÕES PARENTERAIS E OFICINAIS, INSUMOS RADIOATIVOS E CONTRASTES RADIOLÓGICOS DO IPM;

Anexo XIII – TABELA DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) DO IPM;

Anexo XIV – TABELA DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS DO IPM;

Anexo XV – FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA DE AVALIAÇÃO DE PORTE HOSPITALAR;

Anexo XV/A – DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE PORTE HOSPITALAR;

Anexo XVI – TABELA DE HONORÁRIOS DE FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL;

Anexo XVII – TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS EM FISIOTERAPIA;

Anexo XVIII – LISTA DE PACOTES DE DIVERSAS ESPECIALIDADES;

Anexo XIX – QUESTIONÁRIOS DA RESOLUÇÃO CREMEC E RDC's;

Anexo XX – FORMULÁRIO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO.

1.5. As datas previstas ao longo deste Edital, inclusive as do **Calendário de Atividades (item 22)**, poderão ser alteradas pelo IMPARH, segundo critérios de conveniência e oportunidade, o qual dará publicidade às novas datas por meio de edital divulgado exclusivamente pela *INTERNET*, no endereço eletrônico concursos.fortaleza.ce.gov.br.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente **Edital** trata da formação de cadastro para **Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a Prestação de Serviços de Saúde**, exclusivamente na cidade de Fortaleza-CE, aos **Usuários do IPM SAÚDE – Programa de Assistência à Saúde dos Servidores do Município de Fortaleza**, os quais são segurados pelo Instituto de Previdência do Município de Fortaleza (IPM), nas especialidades aqui relacionadas e nos termos deste **Edital e dos seus Anexos**, em atenção ao que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, ainda, observados os comandos previstos no Regulamento do Instituto de Previdência do Município (Decreto Municipal nº 11.699, de 16 de agosto de 2004), naquilo que se aplicar aos casos específicos.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição do interessado implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.2. Para requerer sua inscrição, o interessado deverá preencher o formulário de inscrição disponível no portal do IMPARH, exclusivamente pela *internet*, no endereço eletrônico concursos.fortaleza.ce.gov.br, a partir das 14 horas do dia 16 de março de 2018, até às 23 horas e 59 minutos do dia 1º de abril de 2018 (horário de Fortaleza-CE).

3.3. No formulário de inscrição consta uma declaração por meio da qual o interessado afirma que conhece todas as prescrições, acata-as e preenche todos os requisitos exigidos pelo presente Edital.

3.4. O IMPARH não se responsabilizará por solicitação de inscrição via *internet* não recebida em decorrência de problemas nos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento nas linhas de comunicação, bem como de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

3.5. O interessado que fizer declaração falsa ou inexata e/ou apresentar documentos falsos ou inexatos terá a sua inscrição cancelada e serão declarados nulos, em qualquer época, todos os atos dela decorrentes. O pedido de inscrição é de responsabilidade exclusiva do interessado, bem como a exatidão dos dados cadastrais informados no formulário de inscrição.

3.6. O IMPARH, não se responsabilizará por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações e endereços incorretos ou incompletos fornecidos pelo interessado.

3.7. O interessado poderá fazer, no IMPARH, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, correções e/ou alterações em seus dados informados no formulário de inscrição. Entretanto, qualquer alteração referente à especialidade escolhida somente será analisada caso o pedido tenha sido realizado



no prazo previsto para a interposição de recurso contra o resultado preliminar da solicitação de inscrição.

3.8. No ato da inscrição, o interessado deverá informar um endereço de correspondência eletrônica (*e-mail*) cuja validade ele possa assegurar até o final do processo de Credenciamento.

3.9. Somente estarão habilitados a participar do processo de **Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços de saúde aos usuários do IPM SAÚDE** os interessados que realizarem sua inscrição no endereço eletrônico do IMPARH (concursos.fortaleza.ce.gov.br) e efetuarem o pagamento da taxa de inscrição.

3.10. Em caso de mais de uma inscrição realizada pelo mesmo interessado, apenas será considerada aquela cujo número de referência coincidir com a informação bancária correspondente ao efetivo pagamento da respectiva taxa. Neste caso, as demais inscrições realizadas e os respectivos boletos bancários gerados tornar-se-ão automaticamente inválidos.

3.11. O boleto de pagamento, ainda que gerado no último dia de inscrição, deverá ser pago obrigatoriamente até a data do vencimento, observado o horário da cidade de Fortaleza-CE, não sendo permitida a alteração da respectiva data de vencimento, ainda que o referido boleto seja impresso após a data-limite para a inscrição no certame. Para inscrever-se, o interessado terá que indicar o CNPJ da empresa pela qual é responsável.

3.12. A taxa de inscrição para habilitação no processo de **Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços de saúde aos usuários do IPM SAÚDE** terá os seguintes valores:

a) Clínicas e Laboratórios: R\$800,00 (oitocentos reais);

b) Hospitais: R\$1.000,00 (mil reais).

3.13. Os interessados deverão imprimir o boleto de pagamento, o qual será emitido no nome da empresa, e efetuar o pagamento da taxa de inscrição, nos valores descritos no **subitem 3.12**, em qualquer agência, terminal ou correspondente bancário do Banco do Brasil, no *Internet Banking* ou no Banco Postal, até a data do vencimento. Só será aceito o boleto de pagamento impresso por meio do sítio do IMPARH e as inscrições apenas serão efetivadas após a confirmação do pagamento da taxa de inscrição.

3.14. NÃO SERÃO ACEITOS PAGAMENTOS VIA DEPÓSITO BANCÁRIO, TRANSFERÊNCIA OU DEPÓSITO COM ENVELOPE. Caso seja detectado que o pagamento da inscrição tenha sido efetivado por um destes meios, a inscrição será automaticamente indeferida e não haverá reembolso do valor correspondente.

3.15. Para a correta leitura do código de barras, o boleto bancário deverá ser impresso em impressora a *laser* ou a jato de tinta.

3.16. O interessado terá sua inscrição confirmada na data divulgada no Calendário de Atividades, mediante a publicação do resultado definitivo da solicitação de inscrição, de acordo com o previsto no **item 22** deste Edital.

3.17. Não será deferida a inscrição se, por qualquer motivo, houver a inexistência do pagamento da taxa de inscrição.

3.18. O recibo de pagamento do boleto bancário será o comprovante de que o interessado solicitou sua inscrição no Credenciamento.

3.19. Não será válida a inscrição cujo pagamento tenha sido realizado em desobediência às condições previstas nos **subitens 3.2, 3.14 e 3.15** deste Edital ou no caso de preenchimento incompleto do formulário eletrônico disponibilizado no portal do IMPARH (concursos.fortaleza.ce.gov.br).

3.20. O requerimento da inscrição é particular e individual e o valor pago referente à taxa de inscrição é intransferível e insubstituível.

3.21. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento ou suspensão do processo de Credenciamento e de pagamento em duplicidade, a maior ou a menor.

3.22. O interessado deverá obter o Edital do processo de Credenciamento exclusivamente no endereço eletrônico concursos.fortaleza.ce.gov.br. O IMPARH não se responsabilizará por *downloads* do presente Edital realizados em outro sítio que não o indicado **neste subitem**.

4. DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente processo as pessoas jurídicas que atendam às condições específicas de inscrição e habilitação exigidas neste Edital.

4.2. Não serão aceitas propostas:



- a) de interessados que, por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) de interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador de classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
- c) de interessados que estejam sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;
- d) de pessoa jurídica em que figure como presidente, diretor, dirigente ou congêneres servidores do órgão responsável pelo credenciamento;
- e) de pessoa jurídica em que figure como presidente, diretor, dirigente ou congêneres servidor público municipal aposentado por invalidez;
- f) de pessoa jurídica em que figure como presidente, diretor, dirigente ou congêneres, servidor público municipal ativo;
- g) de pessoa jurídica que figure como parte contrária ao IPM em sede de ação judicial em andamento.

4.3. A participação neste processo de Credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste Edital.

5. DAS ESPECIALIDADES

5.1. O presente **CRENCIAMENTO** será feito exclusivamente com **PESSOAS JURÍDICAS**, nas especialidades relacionadas abaixo, para a prestação de serviços de saúde aos usuários do **IPM SAÚDE**, nas quantidades exigidas de acordo com o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira do IPM.

5.1.1. CIRURGIÃO-DENTISTA: serão credenciadas pessoas jurídicas para realizar procedimentos em pacientes ambulatoriais (clínicas e consultórios), inclusive aqueles com necessidades especiais, nas especialidades de CLÍNICA GERAL, URGÊNCIA ODONTOLÓGICA, ENDODONTIA, CIRURGIA ORAL MENOR, ODONTOPEDIATRIA, PERIODONTIA, RADIOLOGIA e ESTOMATOLOGIA.

5.1.2. ENFERMEIRO: serão credenciadas pessoas jurídicas para realizar procedimentos de Estomatoterapia (com a comprovação do título de especialização na área) em pacientes ambulatoriais e/ou domiciliares (IPM LAR).

5.1.3. ESPECIALIDADES MÉDICAS: serão credenciadas pessoas jurídicas para consulta eletiva e/ou procedimentos/exames em consultórios, clínicas e unidades hospitalares, especificamente nas especialidades de:

- 5.1.3.1.** Acupuntura;
- 5.1.3.2.** Alergia e Imunologia;
- 5.1.3.3.** Anestesiologia;
- 5.1.3.4.** Oncologia Clínica e Cirúrgica;
- 5.1.3.5.** Cardiologia;
- 5.1.3.6.** Cardiologia Pediátrica;
- 5.1.3.7.** Cirurgia;
- 5.1.3.8.** Cirurgia Cardiovascular;
- 5.1.3.9.** Cirurgia Cardiovascular Pediátrica;
- 5.1.3.10.** Cirurgia Cabeça e Pescoço;
- 5.1.3.11.** Cirurgia Geral;
- 5.1.3.12.** Cirurgia Pediátrica;
- 5.1.3.13.** Cirurgia Plástica (reparadora);
- 5.1.3.14.** Cirurgia Torácica;
- 5.1.3.15.** Cirurgia Vascular e Angiologia;
- 5.1.3.16.** Infectologia;
- 5.1.3.17.** Clínica Médica;
- 5.1.3.18.** Coloproctologia;
- 5.1.3.19.** Dermatologia;
- 5.1.3.20.** Endocrinologia e Metabologia;
- 5.1.3.21.** Endoscopia Respiratória;
- 5.1.3.22.** Endoscopia Digestiva;
- 5.1.3.23.** Gastroenterologia;



- 5.1.3.24. Gastroenterologia Pediátrica;
- 5.1.3.25. Geriatria;
- 5.1.3.26. Ginecologia e Obstetrícia;
- 5.1.3.27. Hematologia e Hemoterapia;
- 5.1.3.28. Medicina Paliativa;
- 5.1.3.29. Mastologia;
- 5.1.3.30. Perícia Médica;
- 5.1.3.31. Nefrologia;
- 5.1.3.32. Neonatologia;
- 5.1.3.33. Neurocirurgia;
- 5.1.3.34. Neurologia;
- 5.1.3.35. Neuropediatria;
- 5.1.3.36. Oftalmologia;
- 5.1.3.37. Ortopedia e Traumatologia;
- 5.1.3.38. Otorrinolaringologia;
- 5.1.3.39. Pediatria;
- 5.1.3.40. Pneumologia;
- 5.1.3.41. Pneumologia Pediátrica;
- 5.1.3.42. Psiquiatria;
- 5.1.3.43. Radioterapia;
- 5.1.3.44. Reumatologia;
- 5.1.3.45. Trabalho;
- 5.1.3.46. Urologia.

5.2. EXAMES ESPECIALIZADOS: serão credenciadas pessoas jurídicas para realizar exames nas seguintes especialidades, obedecida a lista de exames autogerados (vinculados ao especialista):

- a) Alergologia (testes imunológicos);
- b) Angiologia e Cirurgia vascular (Propedêutica Vascular);
- c) Cardiologia (Eletrocardiograma, Teste Ergométrico, MAPA e HOLTER);
- d) Dermatologia (Diagnose);
- e) Densitometria;
- f) Ginecologia/Obstetrícia (Colposcopia, Dopplerfluxometria, Ultrassonografia Morfológica, Tococardiografia e Ultrassonografia Obstétrica);
- g) Neurologia (Eletroencefalograma, Eletroneuromiografia, Polissonografia, Potencial Evocado);
- h) Oftalmologia (Tonometria, independentemente da idade do paciente, e Diagnose);
- i) Otorrinolaringologia (Diagnose);
- j) Pneumologia (Diagnose);
- k) Urologia (Estudo Urodinâmico e Diagnose).

5.3. FISIOTERAPEUTA: serão credenciadas pessoas jurídicas (clínicas) para realizar procedimentos em pacientes ambulatoriais.

5.4. PSICOLOGIA: serão credenciadas pessoas jurídicas para realizar atendimentos em clínicas e consultórios.

5.5. TERAPIA OCUPACIONAL: serão credenciadas pessoas jurídicas para realizar procedimentos em pacientes em clínicas e consultórios.

6. DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EM SAÚDE

6.1. HOSPITAL: pessoa jurídica para atendimento de Emergência/Urgência e/ou internamentos (eletivos e/ou de urgência) nas diversas especialidades.

6.2. Para atender aos usuários do **IPM SAÚDE**, serão credenciados hospitais nas especialidades descritas abaixo, sendo de credenciamento preferencial os hospitais cujas especialidades estão previstas nos **subitens 6.2.15, 6.2.34 e 6.2.39:**

- 6.2.1. Cirurgia Geral;
- 6.2.2. Urologia;
- 6.2.3. Cancerologia Clínica (Serviços de Quimioterapia, isolados ou não);
- 6.2.4. Cancerologia Cirúrgica;



- 6.2.5. Cirurgia Torácica;
- 6.2.6. Cirurgia de Cabeça e Pescoço;
- 6.2.7. Cirurgia Vascular e Angiologia;
- 6.2.8. Coloproctologia;
- 6.2.9. Cardiologia e Cardiologia Intervencionista;
- 6.2.10. Traumatologia-ortopedia;
- 6.2.11. Neurocirurgia;
- 6.2.12. Neurologia;
- 6.2.13. Neonatologia;
- 6.2.14. Pediatria;
- 6.2.15. Medicina Intensiva - Unidades de Terapia Intensiva (adulta, pediátrica e neonatal);
- 6.2.16. Oftalmologia;
- 6.2.17. Cirurgia Cardiovascular;
- 6.2.18. Otorrinolaringologia;
- 6.2.19. Litotripsia Extracorpórea;
- 6.2.20. Radiologia;
- 6.2.21. Radiologia Intervencionista;
- 6.2.22. Radioterapia (Serviços de Radioterapia, isolados ou não);
- 6.2.23. Medicina Nuclear;
- 6.2.24. Ginecologia;
- 6.2.25. Obstetrícia;
- 6.2.26. Reumatologia, Infectologia, Hematologia, Cardiologia, Nefrologia e Mastologia;
- 6.2.27. Equipe de Cuidados Paliativos em Oncologia;
- 6.2.28. Psiquiatria;
- 6.2.29. Nefrologia (Serviços de Hemodiálise);
- 6.2.30. Geriatria;
- 6.2.31. Endoscopia digestiva e respiratória;
- 6.2.32. Hemodinâmica;
- 6.2.33. Cirurgia Bariátrica;
- 6.2.34. Pronto Atendimento 24 horas;
- 6.2.35. Laboratório de Patologia Clínica;
- 6.2.36. Laboratório de Anatomia Patológica;
- 6.2.37. Serviço de Hemoterapia e Transfusão de Hemoderivados;
- 6.2.38. Berçário de Médio Risco - Neonatologia;
- 6.2.39. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA).

6.3. LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA: serão credenciadas pessoas jurídicas para realizar procedimentos em pacientes ambulatoriais e internados.

6.4. LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA: serão credenciadas pessoas jurídicas para realizar procedimentos em pacientes ambulatoriais e internados.

6.5. MEDICINA NUCLEAR: serão credenciadas pessoas jurídicas para realizar procedimentos em pacientes ambulatoriais e internados, sendo necessária a autorização prévia do IPM.

6.6. CLÍNICA DE IMAGEM: serão credenciadas pessoas jurídicas para realizar procedimentos em pacientes internados nos hospitais credenciados e no ambulatório (clínicas), de acordo com a lista que segue:

- 6.6.1. Esfagograma, exame contrastado de trânsito intestinal, urografia excretora;
- 6.6.2. Mamografia;
- 6.6.3. Radiologia Intervencionista em nível hospitalar;
- 6.6.4. Ressonâncias nucleares magnéticas;
- 6.6.5. Tomografias computadorizadas;
- 6.6.6. Ultrassonografias.

6.7. HEMODIÁLISE E DIÁLISE PERITONEAL: serão credenciadas pessoas jurídicas para realizar procedimentos em pacientes internados nos hospitais credenciados do IPM, com insuficiência renal aguda ou crônica, ou em ambiente ambulatorial nos casos crônicos, desde que previamente autorizados pelo IPM.

6.8. NUTRIÇÃO ENTERAL E NUTRIÇÃO PARENTERAL: serão credenciadas pessoas jurídicas para fornecimento de nutrição Enteral e Parenteral em pacientes internados nos hospitais credenciados e nutrição Enteral em pacientes em domicílio (IPM LAR).

6.9. SERVIÇO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA: serão credenciadas pessoas jurídicas para realizar



procedimentos em hemoterapia em pacientes internados e ambulatoriais.

7. DAS ETAPAS

7.1. Para habilitar-se no processo de **Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços de saúde aos usuários do IPM SAÚDE**, o interessado deverá fazer requerimento formal à Presidência do IMPARH, por meio da entrega **DA CARTA-PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA (Anexo I)** e **DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL, DE DISPONIBILIDADE E DE COMPROMETIMENTO DE ATENDIMENTO (Anexo II)**, disponíveis no endereço eletrônico do IMPARH (concursos.fortaleza.ce.gov.br).

7.2. O candidato ou o seu procurador (de posse do instrumento procuratório – público ou particular, cuja cópia ficará na posse do IMPARH) deverá entregar, na Diretoria de Concursos e Seleções (DICES), na sede do Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IMPARH), situado na Avenida João Pessoa, 5609, Damas, Fortaleza-CE, **no período 16 a 18 de abril de 2018** (dias úteis), no horário **das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min**, a documentação apontada no **subitem 7.1**, a qual será recebida em envelope de tamanho A4, fornecido pelo próprio candidato, no qual deverá ser colado o formulário de entrega da documentação (“via envelope”) disponibilizado no **Anexo XX**, acompanhada da “via candidato”, ambas devidamente preenchidos, datados e assinados pelo seu representante legal, juntamente com a **entrega dos outros documentos de HABILITAÇÃO** a seguir relacionados:

7.2.1. Documentação Jurídica e Fiscal:

- a)** Carta-Proposta de Credenciamento de Pessoa Jurídica (**Anexo I**) e Declaração de Concordância com os Termos do Edital, de Disponibilidade e de Comprometimento de Atendimento (**Anexo II**);
- b)** ata de fundação e estatuto, devidamente registrados;
- c)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- d)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as devidas alterações, ou, em se tratando de sociedade comercial, o último estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- e)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- f)** certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC);
- g)** alvará de localização e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, devidamente atualizado;
- h)** declaração dos proprietários, administradores e dirigentes da entidade de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Pública Municipal de Fortaleza;
- i)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- j)** certidão negativa de débitos e contribuições federais, estaduais, municipais e trabalhistas;
- k)** certidão negativa de débito do INSS;
- l)** certidão de regularidade do FGTS;
- m)** certidão de regularidade fiscal do Estado do Ceará (SEFAZ);
- n)** certidão de regularidade fiscal do Município de Fortaleza (SEFIN);
- o)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;
- p)** registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), devidamente atualizado.

7.2.2. Documentação Técnica:

- a)** registro ou inscrição no Conselho de Classe;
- b)** indicação do responsável técnico;
- c)** Alvará expedido pela Vigilância Sanitária.

7.2.3. Documentação Econômico-financeira:

- a)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei;
- b)** certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de apresentação dos documentos;
- c)** comprovante de conta corrente, no Banco do Brasil S/A, para depósito em nome da pessoa jurídica proponente.

7.2.4. O Diretor Geral (responsável legal pelo estabelecimento) e o Diretor Técnico (médico, para hospitais, clínicas de imagem e laboratórios, ou outro profissional que assuma função similar, para outras entidades) deverão apresentar os seguintes documentos:



7.2.4.1. Diretor Geral:

- a) cópia autenticada em cartório de cédula de identidade civil;
- b) cópia autenticada em cartório do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) cadastro pessoal (dados pessoais);
- d) cópia autenticada em cartório do diploma de graduação (frente e verso);
- e) cópia autenticada em cartório de documento de comprovação de que é o representante legal da pessoa jurídica (contrato social, procuração, etc.).

7.2.4.2. Diretor Técnico:

- a) cópia autenticada em cartório de cédula de identidade civil e do documento de identidade expedido pelo respectivo conselho profissional;
- b) cópia autenticada em cartório do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) cadastro pessoal (dados pessoais);
- d) cópia autenticada em cartório do diploma de graduação (frente e verso);
- e) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), devidamente atualizado.

7.2.5. As entidades filantrópicas e as instituições sem fins lucrativos deverão apresentar, além da documentação elencada nos **subitens acima**, o **CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS**, emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), na forma do Decreto Federal nº 2.536, de 06 de abril de 1998.

7.2.6. As entidades que, nestas condições (**subitem 7.2.5**), mantiverem nas suas dependências serviços de assistência à saúde sob regime de locação, comodato, sublocação ou cogestão com grupos de profissionais ou pessoas jurídicas de finalidade lucrativa, ficam obrigadas a declarar, formalmente, este fato ao IMPARH quando da entrega, na Diretoria de Concursos e Seleções (DICES), dos documentos apontados nos **subitens acima**.

7.3. Todos os encargos, impostos e demais tributos são de responsabilidade exclusiva do credenciado.

7.4. Os documentos deverão ser entregues na forma de cópia autenticada em cartório competente.

7.5. A documentação entregue pelos interessados não será devolvida em hipótese alguma.

7.6. Na impossibilidade de comparecimento do proponente regularmente inscrito, será aceita a entrega de documentação feita por terceiros, mediante a apresentação de procuração do interessado, com firma reconhecida em cartório, para este fim específico, acompanhada de cópias dos documentos de identidade do procurador e do proponente.

8. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O processo de **CREDENCIAMENTO** de que trata este Edital será efetuado a partir de um processo seletivo composto de 02 (duas) etapas para Clínicas e Laboratórios e 03 (três) etapas para Hospitais, as quais serão distribuídas da seguinte forma:

8.1.1. Primeira etapa: análise da Carta-Proposta, de caráter meramente eliminatório, válida para Clínicas, Laboratórios e Hospitais;

8.1.2. Segunda etapa: visita técnica de avaliação geral, de caráter eliminatório, feita por Comissão de Técnicos constituída pelo IMPARH, a qual consistirá da visita às dependências físicas de clínicas, laboratórios e hospitais;

8.1.3. Terceira etapa: visita técnica de avaliação de porte hospitalar, feita por Comissão de Técnicos constituída pelo IMPARH. Terá caráter eliminatório e consistirá da visita às dependências físicas do Hospital, com a devida identificação do porte hospitalar.

8.2. O interessado habilitado poderá alcançar a pontuação máxima de acordo com a seguinte distribuição:

8.2.1. Na segunda etapa (visita técnica de avaliação geral – **Anexo VII**), válida para todos os interessados, será considerado apto o habilitando que atingir o quantitativo mínimo de 40 (quarenta) pontos.

8.2.2. Na terceira etapa (visita técnica de avaliação de porte hospitalar – **Anexos XV e XV/A**), válida para os Hospitais, será considerado apto o habilitando que atingir o quantitativo mínimo de 04 (quatro) pontos.



9. DA PRIMEIRA ETAPA - ANÁLISE DA CARTA-PROPOSTA

- 9.1.** Esta etapa terá caráter meramente eliminatório e consistirá da análise da Carta-Proposta apresentada pelo proponente e da documentação requerida nos **subitens 7.1 e seguintes**.
- 9.2.** Na análise da Carta-Proposta serão conferidos todos os documentos requeridos nos **subitens 7.1 e seguintes** e que foram entregues dentro do prazo previamente estabelecido, momento em que será verificada a sua validade e adequação ao propósito do Credenciamento de que trata este Edital.
- 9.3.** Os documentos de habilitação apresentados pelos interessados serão analisados e julgados, observadas as exigências pertinentes à habilitação jurídica, habilitação fiscal e qualificação técnica exigidas neste Edital, pela Comissão de Credenciamento instituída pelo IMPARH.
- 9.4.** Somente serão habilitados os interessados que apresentarem toda a documentação requerida nos **subitens 7.1 e seguintes** e que alcançarem a pontuação mínima exigida.
- 9.5.** Não serão habilitados os proponentes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos obrigatórios citados neste Edital ou apresentá-los em desacordo com o exigido.
- 9.6.** A ausência de qualquer documento ou a sua inadequação eliminará o proponente do processo de Credenciamento.
- 9.7.** Não serão considerados os documentos com prazo de vigência expirado.
- 9.8.** Os interessados que se sentirem prejudicados terão a oportunidade de regularizar sua situação durante a fase de recurso administrativo, mediante a apresentação da documentação pertinente.
- 9.9.** A Diretoria de Concursos e Seleções (DICES) poderá, durante a análise da documentação, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise da documentação de habilitação, inclusive com a convocação dos interessados para prestar os esclarecimentos devidos.
- 9.9.1.** O IPM poderá, durante a vigência do termo de credenciamento, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise da documentação de habilitação dos proponentes e ao fiel cumprimento das exigências contratuais, inclusive com a convocação dos interessados para prestar os esclarecimentos devidos.
- 9.10.** O resultado da análise da Carta-Proposta, do qual constará a relação em ordem alfabética dos interessados habilitados nesta etapa do Credenciamento, será divulgado no endereço eletrônico do IMPARH (concursos.fortaleza.ce.gov.br), por especialidades e serviços.

10. DA SEGUNDA E TERCEIRA ETAPAS - DAS VISITAS TÉCNICAS DE AVALIAÇÃO DE CLÍNICAS, LABORATÓRIOS E HOSPITAIS

- 10.1.** A visita técnica de avaliação de Clínicas, Laboratórios e Hospitais terá como objetivo verificar os aspectos relativos às condições de atendimento, higiene, localização, equipamentos e sua manutenção, corpo clínico e técnico, fluxo de trabalho e das instalações e da adequação do espaço físico.
- 10.1.1.** A visita técnica de avaliação geral será realizada para todos os interessados (clínicas, laboratórios e hospitais), sendo necessária a presença do Diretor Geral (ou responsável legal pelo estabelecimento) e/ou do Diretor Técnico (médico para hospitais, clínicas de imagem e laboratórios, ou outro profissional que assuma função similar para outras pessoas jurídicas).
- 10.2.** A visita técnica de avaliação geral e a visita técnica de avaliação de porte hospitalar será realizada por membros da Comissão de Técnicos do IMPARH criada para este fim.
- 10.3.** Os aspectos a serem avaliados e suas respectivas pontuações são os constantes dos **Anexos VII, XV e XV/A** deste Edital.
- 10.4.** A pontuação total do interessado é obtida pelo somatório da pontuação de cada aspecto avaliado, sendo considerado apto ao credenciamento o estabelecimento que atingir a pontuação mínima abaixo delimitada:
- a)** Clínicas e Laboratórios: 40 (quarenta) pontos;
- b)** Hospitais: 44 (quarenta e quatro) pontos.
- 10.4.1.** Não serão computados quaisquer pontos adicionais advindos dos requisitos de qualificação técnica dispostos nos **Anexos VII e XV** deste Edital:
- 10.5.** A pontuação atenderá aos seguintes parâmetros:
- 10.5.1.** No caso da avaliação geral, válida para todos os interessados, cada item avaliado (**Anexo VII**) poderá receber 0 (zero), 05 (cinco) ou 10 (dez) pontos.



10.5.1.1. Os participantes que obtiverem 05 (cinco) pontos em qualquer dos quesitos previstos na tabela de Avaliação do Estabelecimento (**Anexo VII**) ficam obrigados à apresentação, em até 60 (sessenta) dias, de um Plano de Ação à Direção do IPM SAÚDE para ser cumprido em até 06 (seis) meses, para a total regularização das condições do estabelecimento, ressaltando-se que o seu não cumprimento constitui motivo de descredenciamento imediato.

10.5.2. No caso da avaliação do porte hospitalar, válida somente para as Unidades Hospitalares, os itens avaliados receberão pontuação específica de acordo com o estabelecido no **Anexo XV**.

10.6. Para ser considerado apto na segunda e na terceira etapas, o interessado deverá obter uma pontuação mínima, de acordo com a descrição abaixo estabelecida:

a) Clínicas e Laboratórios: 40 (quarenta) pontos, especificamente com relação à segunda etapa;

b) Hospitais: 44 (quarenta e quatro) pontos, referentes ao somatório das pontuações relacionadas à segunda e à terceira etapas, desde que observadas as pontuações mínimas relativas à visita técnica de avaliação geral (quarenta pontos) e à visita técnica de avaliação de porte hospitalar (quatro pontos).

10.7. Os interessados que obtiverem pontuação inferior àquela prevista no **subitem 10.6** serão automaticamente eliminados do processo de Credenciamento.

10.8. O resultado da visita técnica de avaliação geral e da visita técnica de avaliação de porte hospitalar será divulgado mediante a publicação de uma lista dos interessados em ordem alfabética, por especialidades e serviços, no endereço eletrônico do IMPARH (concursos.fortaleza.ce.gov.br).

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. Ao final do presente processo, serão identificadas as entidades que demonstrem competência, habilidades profissionais, abrangência e adequação nos serviços prestados para integrar o cadastro da rede de credenciados do IPM SAÚDE.

11.2. O resultado final do processo de credenciamento será divulgado no sítio do IMPARH (concursos.fortaleza.ce.gov.br), de acordo com o previsto no Calendário de Atividades (**item 22**), **mediante a disponibilização de uma lista em ordem alfabética dos interessados aptos a ser credenciados**, por especialidades e serviços.

11.3. Os interessados considerados aptos ao **Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de saúde aos usuários do IPM SAÚDE** serão posteriormente encaminhados, conforme regras de Chamamento Público oportunamente divulgado, ao Instituto de Previdência do Município de Fortaleza (IPM), para a devida contratação e posterior prestação de serviços.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Será admitido recurso administrativo contestando os atos descritos abaixo:

a) Resultado preliminar resultado preliminar da solicitação de inscrição;

b) Resultado preliminar análise da Carta-Proposta;

c) Resultado preliminar visita técnica de avaliação geral e visita técnica de porte hospitalar.

12.2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a publicação do resultado preliminar de cada um dos eventos referidos no **subitem 12.1** no sítio eletrônico do IMPARH (concursos.fortaleza.ce.gov.br).

12.3. Admitir-se-á um único recurso, por interessado, para cada um dos eventos referidos no **subitem 12.1**, sendo as respectivas decisões individualizadas.

12.4. Todos os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente do IMPARH por meio de formulário padronizado (**Anexo IV**) e entregues presencialmente, dentro do prazo indicado no **subitem 12.2**, na Diretoria de Concursos e Seleções (DICES) do IMPARH, no horário de 8h30min às 11h30min e 13h30min às 16h30min.

12.5. Para análise de eventuais recursos, será formada uma Banca Examinadora que se constituirá como última instância na esfera administrativa, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

12.6. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, com indicação do nome do certame de Credenciamento, do nome do interessado, do seu número de inscrição e da sua assinatura, devendo ser utilizado o modelo especificado no **Anexo IV** deste Edital (Formulário para Recurso Administrativo), o qual encontra-se disponibilizado no eletrônico do IMPARH (concursos.fortaleza.ce.gov.br).



12.6.1. Os interessados que se sentirem prejudicados terão a oportunidade de regularizar sua situação durante a fase de recurso administrativo, mediante a apresentação da documentação pertinente, dentro do prazo estabelecido no **subitem 12.2.**

12.7. O recurso interposto fora do prazo estabelecido no **subitem 12.2** não será aceito, sendo considerado, para tanto, a data de registro no protocolo.

12.8 Não serão aceitos os recursos interpostos por fac-símile (fax), correio eletrônico (*e-mail*), via postal (SEDEX, A.R., Carta Registrada, etc.) ou outro meio que não seja o especificado neste Edital, nem o recurso interposto sem o fornecimento de quaisquer dos dados exigidos no **subitem 12.6.**

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Objetivando a execução dos serviços, o Credenciado deverá obedecer às condições estabelecidas pelo IPM, constantes do Regulamento do IPM, deste Edital e de seus **Anexos**, bem como de normas regulamentares pertinentes.

13.2. O Credenciado prestará atendimento aos usuários do **IPM SAÚDE** mediante apresentação do cartão de usuário vigente juntamente com a cédula de identidade ou outro documento de identidade com foto.

13.3. O credenciado fica obrigado a realizar a identificação do usuário por meio do sistema de identificação biométrica do IPM SAÚDE, conforme determinações do IPM e sem quaisquer ônus.

13.4. Os serviços objeto do Credenciamento serão executados pelo Credenciado em suas dependências, utilizando seus equipamentos, materiais, medicamentos e seu quadro técnico profissional próprio, nas especialidades declaradas na Carta-Proposta de Inscrição aprovada pelo IPM, que passa a fazer parte integrante do Termo de Credenciamento para todos os efeitos jurídicos, exceto quando os serviços prestados forem realizados nas dependências do IPM ou em outro local indicado pelo Instituto.

13.5. O Credenciado se obriga a comunicar ao IPM, por escrito, qualquer alteração que porventura ocorra em relação às informações prestadas na Carta-Proposta entregue por ocasião de sua habilitação.

13.6. Caso seja constatada pelo IPM a ocorrência de alteração nas informações prestadas pelo Credenciado na sua Carta-Proposta, sem que as mesmas tenham sido comunicadas conforme previsto no **subitem 13.5**, reserva-se o Instituto o direito de suspender o atendimento do Credenciado até a regularização do cadastro.

13.7. Caso seja constatado pelo IPM que a alteração nas informações prestadas pelo Credenciado na sua Carta-Proposta resulte em redução inadmissível do padrão de atendimento, reserva-se o IPM o direito de promover a imediata rescisão do Termo de Credenciamento.

13.8. O usuário estará isento do pagamento de qualquer valor indenizatório resultante de qualquer glosa realizada pelo IPM no faturamento do Credenciado.

13.9. As Normas de Auditoria e as Diretrizes de Atendimento serão instituídas por meio de Portaria, amplamente publicizada, lançada até a publicação do resultado final do presente Edital, vindo a constituir parte integrante do Termo de Credenciamento (**Anexo II**), restando assim aceitas pelos interessados, de forma tácita ou expressa.

13.10. Outros pacotes de serviços poderão ser adotados durante a vigência do Termo de Credenciamento a que faz referência este Edital.

14. DO CREDENCIAMENTO

14.1. O presente Edital, acompanhado de seus Anexos, faz parte do Termo de Credenciamento a ser celebrado, como se nele estivesse transcrito.

14.2. Após homologado e publicado o resultado final do processo de Credenciamento em epígrafe, com a devida formalização da listagem de entidades aptas à contratação, o IPM convocará, em momento oportuno, por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO, os proponentes para assinar o Termo de Credenciamento, com vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir da data de sua assinatura, onde serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes, conforme previsto nas minutas constantes dos **Anexos VIII e IX** (Termo de Credenciamento).

14.3. O proponente se compromete a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação dos interessados considerados aptos pelo IPM.

14.4. No ato da assinatura do contrato serão exigidos o número da conta corrente do Banco do Brasil e da



respectiva agência.

14.5. O Credenciado será responsável por todas as obrigações comerciais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias previstas em Lei, resultantes da execução do Termo de Credenciamento.

14.6. O Credenciado é responsável pelos danos causados diretamente ao IPM, aos seus beneficiários e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

14.7. O IPM, observada a conveniência e a oportunidade administrativas, poderá proceder, unilateralmente ou de comum acordo entre as partes, as alterações que se fizerem necessárias no objeto do Termo de Credenciamento, tendo em vista suas necessidades e disponibilidades financeiras, observadas as condições da Carta-Proposta apresentada pelo interessado durante o processo de Credenciamento.

14.8. O IPM, respeitando os critérios estabelecidos neste Edital, credenciará apenas as entidades que se fizerem necessários para garantir o atendimento aos seus beneficiários, observados os critérios de georreferenciamento, de acordo com a população assistida no Município de Fortaleza e considerados, ainda, os critérios de oportunidade e conveniência, dentre outros.

14.9. Não havendo o preenchimento das necessidades do IPM com o contingente oriundo do processo de Credenciamento regulado pelo presente Edital, o Instituto de Previdência do Município (IPM) poderá, a qualquer tempo e em caráter excepcional, mediante prévia justificativa e necessário cumprimento dos requisitos de habilitação dispostos neste Edital, credenciar prestadores, preservando, assim, a qualidade e continuidade do atendimento.

15. DOS VALORES E REAJUSTES

15.1. Os preços fixados para remuneração dos serviços têm como referência as tabelas constantes dos **Anexos V, VI, X, XI, XII, XIII, XIV, XVI e XVII** deste Edital.

15.2. O IPM pagará mensalmente ao Credenciado, como remuneração pelos serviços prestados, os valores vigentes na data do atendimento, de conformidade com o estabelecido no **subitem anterior**.

15.3. Os valores estabelecidos pelo IPM nos **Anexos** deste Edital não serão reajustados pelo período de 12 (doze) meses, a contar da publicação do Edital.

15.4. Decorrido este prazo, os preços poderão ser alterados de comum acordo entre as partes, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do TERMO DE CREDENCIAMENTO, após análise e estudo dos custos por parte do IPM e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Portaria nº 10/2014, expedida pelo Instituto de Previdência do Município (IPM), publicada no DOM nº 15.220, página 46.

15.5. Alguns procedimentos e exames especializados necessitam obrigatoriamente de autorização prévia do IPM, mediante a expedição de parecer da sua equipe de auditoria.

16. DO PAGAMENTO

16.1. A cobrança dos serviços profissionais prestados pelo CREDENCIADO será apresentada mensalmente, observando-se o cronograma elaborado pelo IPM, por meio dos encaminhamentos (solicitações médicas) previamente autorizados pelo IPM e validados eletronicamente pela biometria dos usuários, devidamente assinado(s) pelo CREDENCIADO, cuja forma de apresentação será regulamentada pelo IPM por meio de Portaria posteriormente lançada após homologação do resultado final do presente Credenciamento.

16.1.1. A cobrança acima referenciada deverá ser feita dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do procedimento autorizado, sob pena de perda do direito de ressarcimento dos valores correspondentes aos serviços prestados.

16.2. O IPM obriga-se a efetuar o pagamento das despesas correspondentes a cada prestação de contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de apresentação do(s) processo(s) devidamente instruído(s), mediante empenho e crédito em conta corrente mantida pelo Credenciado em agência do BANCO DO BRASIL.

16.3. Para efetivação do pagamento, o CREDENCIADO deverá comprovar, no momento da liquidação do pagamento, sua regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e sociais e demais tributos federais, estaduais e municipais, através de documentos expedidos pelos órgãos competentes, dentro do



prazo de validade.

16.4. O IPM reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados, com base nas disposições deste Edital, dos seus Anexos e das Normas de Auditoria oportunamente regulamentadas e nos documentos apresentados, cabendo-lhe, neste caso, pagar ao CREDENCIADO apenas a importância correspondente aos serviços não glosados.

16.5. O Credenciado terá o direito de recorrer, uma única vez, às glosas efetuadas pelo IPM, dentro do período de 60 (sessenta) dias após o pagamento da fatura do mês de competência. O recurso deverá ser devidamente instruído e acompanhado das suas respectivas justificativas e documentos comprobatórios.

16.6. O IPM recolherá na fonte os encargos e demais tributos determinados por lei.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes dos Termos de Credenciamento advindos do presente processo de Credenciamento serão pagas com recursos oriundos do orçamento do IPM e FORT SAÚDE, de acordo com a seguinte classificação orçamentária: Órgão - 18; Unidade Orçamentária - 203 (IPM SAÚDE), Classificação Funcional - 10.122.0001.2941.0001 (MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE), Elementos de Despesa - 33.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA) e 33.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO), Fonte de Recursos - 3303.

18. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

18.1. Em caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas pactuadas no Termo de Credenciamento, sujeitar-se-á o Credenciado, independentemente da formalização dos processos administrativos pertinentes, à aplicação das penalidades cíveis e criminais e ainda às sanções e multas previstas no art. 86 e parágrafos, no art. 87 e no art. 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, distinta ou cumulativamente, especialmente na forma relacionada a seguir:

- a)** advertência, nos casos de falhas na execução dos serviços ou de descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, de natureza leve, que não causem prejuízos à Administração Pública ou a terceiros;
- b)** suspensão temporária do Termo de Credenciamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência de prática de falhas de natureza leve;
- c)** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando se tratar de prática de cometimento de falta de natureza grave;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.2. A aplicação de quaisquer das penalidades acima será precedida do devido processo legal, onde serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Fica vedado ao Credenciado a subcontratação total dos serviços objeto do presente Edital, sendo permitida a subcontratação parcial nos Termos de Credenciamento firmados com Pessoa Jurídica, desde que o Credenciado não disponha dos serviços e sirvam os mesmos para complementar o grau de complexidade nos diagnósticos e tratamentos.

19.2. Em qualquer situação, o Credenciado é o único e integral responsável pela prestação total dos serviços.

19.3. Em hipótese nenhuma haverá vinculação contratual do IPM e FORT SAÚDE com os subcontratados pelo Credenciado.

19.4. O IPM reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratados por razões técnicas ou administrativas.



20. DA RESCISÃO

20.1. O Termo de Credenciamento será rescindido de pleno direito:

- a) pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação por parte do Credenciado;
- b) a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, ou por iniciativa de qualquer uma delas, desde que devidamente justificado e comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que torne formal ou praticamente inexecutável o ajuste;
- d) se o Credenciado paralisar a execução dos serviços sem motivo justificado, prévia comunicação por escrito e sem tempo hábil para que o IPM possa redirecionar o fluxo de pacientes;
- e) se o Credenciado ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços credenciados fora da hipótese prevista no **item 19** deste Edital.

21. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. As dúvidas e questões decorrentes deste Edital e da execução do Termo de Credenciamento, especialmente quanto aos casos omissos, serão resolvidas aplicando-se os princípios inerentes à Administração Pública, bem como de forma subsidiária através da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

22. DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

| ATIVIDADES | DATA PROVÁVEL |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Lançamento do Edital | 16/março/2018 |
| Inscrição pela INTERNET - endereço eletrônico do IMPARH (concursos.fortaleza.ce.gov.br) | 16/março a 1º/abril/2018 |
| Resultado preliminar da solicitação de inscrição | 06/abril/2018 |
| Recurso contra o resultado preliminar da solicitação de inscrição | 09 e 10/abril/2018 |
| Resultado definitivo da solicitação de inscrição (homologação) | 12/abril/2018 |
| Primeira Etapa - Entrega da Carta-Proposta no IMPARH | 16 a 18/abril/2018 |
| Resultado preliminar da Primeira Etapa | 26/abril/2018 |
| Recurso contra o resultado preliminar da Primeira Etapa | 27 e 30/abril/2018 |
| Resultado definitivo da Primeira Etapa | 07/maio/2018 |
| Segunda Etapa - Visita Técnica de Avaliação Geral e terceira Etapa – Visita Técnica de Avaliação de Porte Hospitalar | 08 a 20/maio/2018 |
| Entrega da resposta do recurso contra o resultado preliminar da Primeira Etapa | 11/maio/2018 |
| Resultado preliminar da Segunda Etapa e Terceira Etapa (Hospital) | 25/maio/2018 |
| Recurso contra o resultado da Segunda Etapa e Terceira Etapa (Hospital) | 28 e 29/maio/2018 |
| RESULTADO FINAL E ATO DE HOMOLOGAÇÃO | 12/junho/2018 |
| Entrega da resposta do recurso contra o resultado preliminar da Segunda Etapa e Terceira Etapa | 22/junho/2018 |

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O IPM poderá revogar este Edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante solicitação escrita e devidamente fundamentada pelo interessado e acatada pela Superintendência do órgão.

23.2. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas em conjunto pelo IMPARH e pelo IPM, nos termos da legislação aplicável, de acordo com as respectivas competências.

23.3. A qualquer tempo poderá o IPM, diretamente ou por empresa credenciada para este fim, realizar inspeção das instalações do Credenciado para a verificação da manutenção das condições exigidas na habilitação.

23.4. A participação deste processo de Credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das condições constantes do presente Edital.

23.5. Não poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas que não apresentem todos os documentos exigidos para a habilitação.

23.6. Este Edital e seus **Anexos** fazem parte do Termo de Credenciamento a ser celebrado, como se nele estivessem transcritos.

23.7. O presente Edital terá o prazo de vigência de 02 (dois) anos a contar da publicação da homologação do resultado final, prorrogável por igual período.

24. DO FORO

24.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir qualquer ação oriunda deste Edital, com renúncia a qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja.

Fortaleza, 14 de março de 2018.

Philippe Theophilo Nottingham
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Ricardo Cesar Xavier Nogueira Santiago
SUPERINTENDENTE DO IPM

Fábio Santiago Braga
PRESIDENTE DO IMPARH

